

7982
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS BAHIANAS DE ACARAJÉ NA
CIDADE DO SALVADOR.



CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo

Art. 1º- A ABA -Associação de Bahianas de Acarajé na cidade de Salvador é uma Associação Civil sem fins lucrativos, que se regerá por este ESTATUTO e pelas disposições mais aplicáveis.

* Art.2º- ASSOCIAÇÃO sua sede provisória na Rua da Mangueira, 11-Itapuã- Salvador-Ba.

Art.3º- O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art.4º- É objetivo da Associação:

- * a) Representar seus associados em juízo ou fora deste, perante as autoridades constituídas, sempre na defesa de seus direitos e reivindicações.
- b) Organizar as Bahianas de Acarajé, de modo a conquistar melhores condições de trabalho, buscando o atendimento das reivindicações sociais.
- * c) Promover condições e recursos destinados à assistência, à saúde, educação e ampliação dos negócios das Baianas e desta categoria em geral.
- * d) Promover a integração desta categoria com vista a organizar atividades recreativas, culturais e profissionais destinadas a intensificar a solidariedade e melhorar o padrão dos serviços que prestam à população.
- e) Manter permanente vigilância em nossas praias, praças e vis denominado qualquer processo de poluição e agressão às suas características naturais e ambientais.
- f) Participar apresentando sugestões, nos projetos referentes a esta categoria, participando ao lado dos demais segmentos da sociedade, na consolidação da ética, da democracia e justiça social.

Art.5º- Para consecução dos seus objetivos, a Associação poderá:

- A) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas e outras;
- B) Manter serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular. Em mandataria dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente, a defesa do consumidor ou com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada.
- C) Para realização de seus objetivos a Associação pode filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

23846

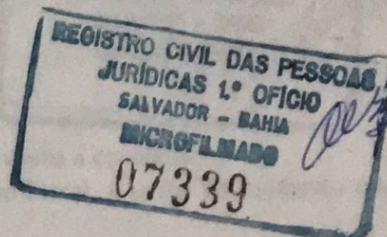
D) Ser avalista dos seus associados nos casos específicos, tais como: Projetos Coletivos junto à agentes financeiros.

CAPÍTULO II

Dos Associados

SEÇÃO I

Das Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão



Art. 6º - A Associação terá 03 (três) categorias de sócios: fundadores, adventícios e beneméritos.

Inciso 1º - São **sócios fundadores** todas as **Baianas** de Acarajé da cidade do Salvador que assinem o presente estatuto no ato de sua aprovação na Assembléia Geral constituinte.

Inciso 2º - São **sócios adventícios** todas as **Baianas** que solicitarem sua inscrição nos quadros da Associação, após sua fundação.

Inciso 3º - São **sócios beneméritos** todo e qualquer cidadão que direta ou indiretamente tenha prestado relevantes serviços à Associação que seja escolhido pela Assembléia Geral.

Art 7 -

- Podem ingressar na Associação das Baianas de Acarajé da cidade do Salvador -Ba, todos que concordem com as disposições deste estatuto e que pela ajuda mútua desejem contribuir para a consecução dos objetivos da associação.

Parágrafo Primeiro - O cidadão estrangeiro no ato de sua filiação deverá apresentar o seu passaporte com visto de permanência no país ou documento requerendo sua naturalização.

Art 8º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor-Presidente, não pode ser negada.

Art 9º - A eliminação será aplicada nos seguintes casos:

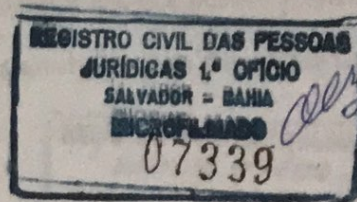
- A) Dos sócios que estejam respondendo processo criminal após sua condenação;
- B) Dos sócios que pratiquem atos de depredação ao patrimônio público;
- C) Dos sócios que comparecerem as reuniões fora do seu estado normal ou estado de embriaguez, provocando tumulto e atrapalhando o andamento dos trabalhos;
- D) O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.
- E) O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.
- F) A eliminação considerar-se-a definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto da letra D deste artigo.

Art 10 - A exclusão do Associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda pôr deixar de atender aos requisitos exigidos para sua admissão ou permanência na Associação.

M. Cristine

SEÇÃO II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidade.



Art 11º - São Direitos do Associados:

- A) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder;
- B) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, a partir do momento que completar 30 dias como Associado.
- C) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem.
- D) Consultar todos os livros e documentos da Associação em épocas próprias;
- E) Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- F) Convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.
- G) Demitir-se da Associação quando lhe convier.

Parágrafo Único - O associado que estabelecer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ficou empregado.

Art 12 - São Deveres do Associado:

- A) Observar as disposições legais e estatutária bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- B) Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- C) Manter em dia as suas contribuições;
- D) Contribuir pôr todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação;
- E) Tomar cursos de relações humanas e outros pertinentes.
- F) Apresentar-se sempre limpa, usando uniforme padrão, como bata, saia, torço e colares.
- G) Manter a qualidade do alimento oferecido, renovando o azeite diariamente.
- H) Manter o tacho e o fogão protegidos para evitar acidentes, bem como o vasilhame para o lixo, devidamente tampado, mantendo o lugar limpo e em condições de higiene.
- I) Observar a Legislação Federal, Estadual e Municipal, portando o alvará, carteira de identidade, carteira da Associação, comprovante das taxas que prova o recolhimento da mensalidade.

Art. 13º - Os Associados não responderão ainda que subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO III

Art. 14 - O patrimônio da Associação será constituído:

- A) Pelos bens de sua propriedade;

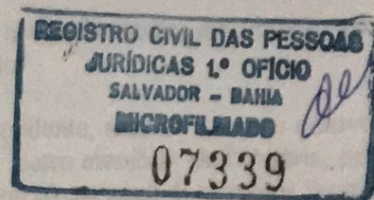
- B) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, Nacional ou Estrangeira;
- C) Pelas contribuições dos próprios Associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais:

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral



Art. 15º - A Assembléia Geral dos Associados é o órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais, e deste Estatuto, poderá tomar e qualquer decisão de interesse para a Sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes e discordantes.

Art. 16º - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, do decorrer de 1º trimestre e Extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

Art. 17 - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- A) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal.
- B) Eleger e empossar os membros da Diretoria do Conselho Fiscal.
- C) Estabelecer o valor da contribuição mensal mensal do seus Associados.
- D) Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que pôr sua colaboração à Associação o mereça.
- E) Autorizar através do Sr. Presidente a abrir contas bancárias, levantar empréstimos em qualquer agente financeiro.

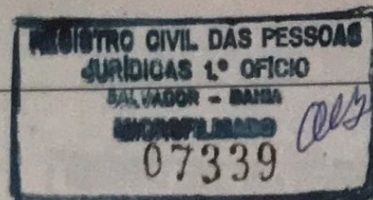
Art. 18º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária em especial:

- A) Deliberar sobre dissolução voluntária da Associação e, neste caso nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- B) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma da Estatuto Social;
- C) Outros Assuntos de interesse da Associação.

Art. 19º - É de competência da Assembléia Geral, Ordinária e Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar Diretores e Conselheiros Fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo o Capítulo IV e V e seus Artigos.

Art. 20º - O "quorum" para a instalação da Assembléia Geral será, de 2/3 (Dois Terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer, número, em Segunda convocação, uma hora após a primeira.



Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados presente, executando-se os casos previstos no Art.19 em que é exigida a maioria de 2/3 (Dois Terços).

Parágrafo 2º - Cada Associado terá direito a um voto, vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Associação.

Art.21º - A Assembléia será convocada pelo Diretor- Presidente, mas se ocorrem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art 22 - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante aviso enviado aos Associados, publicação de jornais de grande circulação e no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único - A convocação para a Assembléia Geral Ordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art.23- A mesa da Assembléia será feita constituída pelos membros da diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Diretor- Presidente, a mesma constituída por 4 (quatro) Associados, escolhidos na ocasião.

Art 24 - O que ocorrer nas reuniões da Assembléia deverá constar de ATA, aprovada e assinada pelos Membros da Diretoria e Conselho Fiscal presentes, pôr uma comissão constituída de 5 (cinco) Associados designados pela Assembléia e, ainda por quantos estejam presentes.

SEÇÃO II

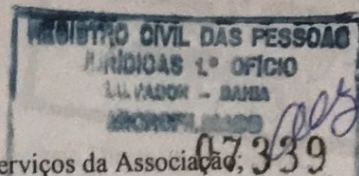
Da Administração e Fiscalização

Art.25 - A Administração e Fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art.26 - A diretoria Executiva será constituída por 7 (sete) Associadas assim designadas:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário Geral
- d) Tesoureiro
- e) Diretora de apoio e eventos
- f) Fiscal I
- g) Fiscal II

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a 30 (trinta) dias, vagando a qualquer tempo algum cargo da Diretoria, o preenchimento das vagas se fará observado ao disposto no art.30 a 34.



Art. 27º - Compete à Diretoria, em Especial:

- A) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- B) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- C) Propor a Assembléia Geral o valor da contribuição dos Associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- D) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- E) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis com expressa autorização da Assembléia Geral;
- F) Deliberar sobre a admissão, demissão eliminação ou exclusão de Associado
- G) Indicar, através do Sr. Presidente o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa.
- H) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas em Assembléia Geral.
- I) Nomear, dentre os Associados os responsáveis pelos departamentos, que forem criados;
- J) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- L) Apresentar a Assembléia Geral Ordinária o relatório das contas de sua gestão bem como parecer do conselho Fiscal.

Art. 28 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com participação da maioria dos seus membros, titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - Será lavrada de cada de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e resoluções tomadas, A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 29º - Compete ao Presidente:

- A) Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com restantes membros da Diretoria;
- B) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo "caixa";
- C) Presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral
- D) Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anual, com o parecer do Conselho Fiscal;
- E) Nomear comissões destinadas a realizar trabalhos pela Associação;
- F) Abrir contas bancárias e efetuar quaisquer operação financeira, aprovadas na Assembléia Ordinária e Extraordinária;
- G) Representar a Associação em juízo ou fora dele;

Art. 30º - Compete ao Vice-Presidente assumir e exercer as funções do Presidente, no caso de ausência ou vacância;



- A) Substituir o Presidente na falta ou impedimento deste;
- B) Coordenar atividades para quais for designado pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva;

Art.31º - Compete ao Diretor Secretário Geral:

- A) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros.
- B) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- C) Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia.
- D) Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- E) Substituir o Diretor Vice Presidente no caso de ausência ou vacância.
- F) Convocar e as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral
- G) Promover a Divulgação da Associação e suas atividades entre as sócias e as comunidades envolvidas.
- H) Promover contratos com a imprensa falada, escrita e televisionada do Estado e do País e dirigir as atividades de edição do jornal da Associação.

Art.32º - Compete ao Diretor- Tesoureiro:

- A) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- B) Proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente;
- C) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- D) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da Associação.
- E) Abrir Conta Bancária e assinar cheques junto juntos com o Sr. Presidente.

Art.33º - São atribuições da Diretoria de Apoio e Eventos:

- A) Divulgar as atividades da Associação
- B) Organizar as atividades referentes a área de esporte e lazer da Associação, bem como organizar todo tipo de competição esportiva e recreativa
- C) Organizar cursos , festas, apresentações artístico e culturais na sede da entidade juntamente com a secretária;
- D) Orientar e supervisionar todo trabalho desenvolvido pelos órgãos públicos, no sentido de manter a harmonia das sócias;

Art.34º - São atribuições das Fiscais I e II

- A) Auxiliar a Presidente e a Diretoria de Apoio na fiscalização nos pontos;
- B) Fazer cobranças auxiliar a tesoureira nas atribuições de rua como depósito bancários e pagamentos
- C) Fiscalizar os pontos no cumprimento da higiene e da segurança com os fiscais da Prefeitura.

Art.35º - REGIMENTO INTERNO - O Regimento interno será constituído com base nesse Estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob forma de resolução.

Art. 36º - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois diretores, sendo um deste o Sr. Presidente.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 37º - Caberá ao Conselho Fiscal examinar o movimento econômico e financeiro da Associação e emitir parecer nas contas da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - O conselho Fiscal reunir-se-a ordinariamente, anualmente no decorrer do 1º semestre, para o exame do balanço contábil obedecendo ao disposto de suas atribuições uma vez por mês e extraordinariamente sempre que julgar necessário pôr convocação do Sr. Presidente ou qualquer dos seus membros

Parágrafo 2º - Será lavrada ata, de cada reunião em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os membros presentes.

Parágrafo 3º - O conselho Fiscal da Associação será constituído pôr 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes eleitos para um mandato de 03 (três) anos, sendo também permitida reeleição por 01 (hum) mandato consecutivo. Considerar-se á reunido com a participação mínima de 03 (três) de seus membros, sendo as decisões tomada por maioria simples de votos..

CAPÍTULO V

Das Eleições

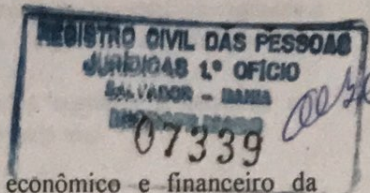
Art. 38º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas trienalmente por convocação da diretoria executiva em Assembléia Geral.

Art. 39º - Os candidatos aos cargos efetivos e suplentes composto chapas nas quais indicarão os seus nomes e os seus mandatos pleiteados

Art. 40º - Somente poderão candidatar-se os sócios fundadores e adventícios que estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 41º - as chapas deverão ser registradas na Secretaria da Associação com antecedência mínima de 03 (três) dias da data das eleições.

Art. 42 - A votação se procederá em regime de voto secreto e/ou pôr aclamação.





CAPÍTULO VI

Da contabilidade

Art. 43º - A contabilidade da Associação obedecerá as disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo único - As contas, sempre que possível serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

Dos livros

Art. 44º - A Associação deverá Ter:

- A) - Livro de matrícula de associado ou ficha;
- B) - Livro de atas de reunião da Diretoria;
- C) - Livro das atas de reunião do Conselho Fiscal;
- D) - Livro de atas das Assembléias geral
- E) - Livro de presença dos Associados em Assembléias;
- F) - Livro Caixa
- G) - Outros livros, fiscais, contábeis, etc, exigidos pela lei e/ou com registro interno.
- H) - Declaração

CAPÍTULO VIII

Da Dissolução

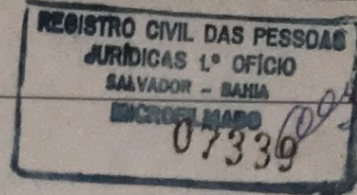
Art. 45º - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observando o disposto nos artigos 18 a 20 deste estatuto.

Art. 46 - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, sediada neste município legalmente constituída e em atividade para ser aplicadas nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 47º - A remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações e outras vantagens será discutida em reunião;



Art. 48º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 49 - O presente estatuto foi aprovados em Assembléia Geral realizada nesta data, na qual foram também eleitos os novos membros da Diretoria do Conselho Fiscal provisório ou não, cujos mandatos terminarão em 18 de setembro de 1999.

Art. 50º - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Extraordinária, correspondente as próximas Eleições.

Art. 51º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto nos artigos 18 a 20, deste Estatuto.

Art. 52º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Salvador, 19 de abril de 1992

Clarice Souza dos Anjos
Secretário da Assembléia

Clarice Souza dos Anjos, 2100, Rosemeide
Presidente da Assembléia
de Almeida Farias
Presidente

Associados:

Rosemeide de Almeida Farias
Clarice S. Anjos
Maria Maria Mourão da Silva
Estevão de S. Oliveira
Bernadete Guimarães Rodrigues
Rosângela de Brito Rodrigues
Resolva J. Mesquita
Servany J. Silva
Rosemeide de Almeida Farias
Presidente da Associação

Maria Aparecida Brito
Maria Rita Ribeiro Santo Nery
Maria Bustina de C. S. Pinho
Maria Angela Santos de Oliveira
Rosemeide de Almeida Farias
Angela de Brito Rodrigues
Rosângela de Brito

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA ARCHIMÉDES GONÇALVES Nº 2

O Presente documento foi apresentado hoje para o registro.
PROTOCOLO A Nº 4
MICROFILME Nº 07339 Rol 208
Registrado no livro A-7 Nº 7339
Salvador 08 Maio 1992
Dou Fe *Bernadete*

Mª Bernadete O. Santos Silva - Oficial
Ari José Carvalho - Sub-Oficial

OR
Advogado N.º OAB
EDSON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO
CPF: 787.695.408-10
OAB/BA - 11.828